PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024, DE 2016

Determina a comunicação, por parte dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), clínicas e Unidades Básicas de Saúde (UBS's) que integram as redes pública e privada de saúde do Município de Votorantim, das ocorrências envolvendo embriaguez e ou consumo de drogas por criança ou adolescente, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Os hospitais, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), as Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e as clínicas que integram as redes pública e privada de saúde do Município de Votorantim, ficam obrigados a comunicarem imediatamente ao Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis legais, o atendimento prestado, em suas dependências, para criança ou adolescente por consumo de álcool ou de drogas.

Art. 2º Ao Conselho Tutelar de Votorantim caberá tomar a providência cabível em cada caso, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente Lei, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento à criança ou adolescente, incorrerá nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - pagamento de multa no valor de 300 UFM's (Trezentas Unidades Fiscais do Município), e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro, sendo sempre, revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 19 de julho de 2016.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o levantamento do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope) de São Paulo, no ano de 2014, o percentual de adolescentes que confessaram terem consumido álcool em 12 meses foi maior do que o número de adultos, 71% e 64%, respectivamente. E, outras pesquisas recentes demonstram que o consumo de bebidas alcoólicas entre crianças e adolescentes não para de crescer.

O uso precoce do álcool antecipa os riscos graves à saúde: hepatite alcoólica, gastrite, síndrome de má absorção, hipertensão arterial, acidentes vasculares, cardiopatias, diferentes tipos de câncer e pancreatite.

Segundo dados da pesquisa feita pela Organização Mundial de Saúde - OMS: 1 (uma) em cada 4 (quatro) crianças de 9 anos já provou alguma bebida alcoólica, a idade média em que os jovens ficam bêbados é de 13 anos, e ainda, 29% dos adolescentes de 15 anos fazem a ingestão de bebidas alcoólicas toda semana.

A proposta tem o principal objetivo de combater o aumento da incidência do alcoolismo e do uso de drogas na juventude, visando alertar os responsáveis legais por crianças e adolescentes e o Conselho Tutelar, para que tomem as providências que forem cabíveis em cada caso.

A medida é de prevenção e segurança. Muitas são as famílias afetadas por situações em que seus filhos fazem uso excessivo de álcool ou de drogas ilícitas.

Com a real intenção de proteger nossos jovens de um futuro dependente de droga ou do álcool, contamos com a colaboração dos Nobres e Ilustres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador